



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 42/1949		
Ementa VEDA COMÉRCIO E USO DE BALÕES.		
Data da Norma 20/05/1949	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 128/1949 - Autoria: Hilário Caniato		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: HILÁRIO CANIATO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 21/10/1969	Norma Relacionada Lei n° 1624/1969	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 42, de 20 de maio de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 1949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam proibidos, em todo o município, a confecção, venda e uso de balões.

Artigo 2º - Aos infratores será aplicada a multa de Cr.\$... 200,00 (duzentos cruzeiros), e, na reincidência, de Cr.\$ 500,000 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º - A fiscalização, a fim de serem cumpridos os dispositivos desta lei, será mantida pelos fiscais municipais, auxiliados pela Guarda Noturna e pelo Corpo de Bombeiros, aos quais solicitará o Prefeito Municipal o auxílio necessário.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 20 de maio de 1949.

Vasco Venchiarutti
 Arn. Vasco A. Venchiarutti,
 Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de maio de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha
 Plínio Luiz M. Bonilha,
 Diretor da Secretaria.